



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO SOB DEMANDA

### VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 454/2019 – Contrato nº 27/2019

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Renata Andrea Pietro Pereira Viana.

**CONTRATADA – PRADO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.845.097/0001-07, com sede à Av. São Luiz, nº 416 – Taboão – São Paulo/SP – CEP 18135-150-telefone(s) (11) 4712-1244 / 99502-1244 - e-mail(s) pradodistribuidora@terra.com.br neste ato representada por seu Sócio Administrador, Luiz Roberto do Prado Júnior, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 53.983.976-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 669.263.510-15, residente à Rua Barão do Rio Branco, nº318 – Jardim Meny – São Roque/SP – CEP 18130-020.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento sob demanda de água mineral em galões de 20 (vinte) litros para a sede do Coren-SP e Coren-SP Educação.

#### 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.3. Conforme item 3 do Anexo I - Termo de Referência.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral em galão	unidade	480	R\$ 9,84	R\$ 4.723,20

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.723,20 (quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)**

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada 25/07/2019, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como: materiais, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

#### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### 4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.30.005– Gêneros Alimentícios.

### 5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **15/08/2019 a 14/08/2020**.

5.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

### 5.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

5.4. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

5.4.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ACESSÓRIA

6.1. Em até 07 (sete) dias úteis após a entrega do objeto a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

6.1.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

6.1.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

6.1.1.2. No campo **email** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: [contabilidade@coren-sp.gov.br](mailto:contabilidade@coren-sp.gov.br).

6.1.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

6.1.1.4. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**6.1.2.** Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

**6.1.2.1.** Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

**6.1.2.2.** Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

**6.1.2.3.** Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.2.4.** Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

**6.1.2.5.** Aos Débitos Trabalhistas.

**6.2.** No caso de prestação de serviços em que haja o emprego de materiais fabricados por outra empresa, a Contratada deverá entregar as cópias das respectivas notas fiscais juntamente com o certificado de garantia dos produtos quando da conclusão do objeto.

**6.3.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

### **7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** O objeto será entregue nos prazos e condições estipulados no item 11 do anexo I - Termo de Referência.

**7.2.** Nos casos lá descritos que ensejarem a substituição do objeto, a notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP, sendo que os prazos serão contados a partir da notificação.

**7.3.** Após a substituição, permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.4.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### **8. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO**

**8.1.** Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **por demanda**:

**8.1.1.** Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer até o sétimo dia útil após a entrega do objeto;

**8.1.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do objeto contratado; e da conformidade da



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

documentação (nota fiscal, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

**8.1.3.** Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

**8.2.** O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

### 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

**9.2.** O período de medição dos itens entregues será do primeiro ao último dia de cada mês.

**9.3.** A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

**9.4.** O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

**9.4.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

**9.5.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Fiscal do Contrato, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

**9.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**9.7.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.
---



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Além das obrigações legais e daquelas contidas no anexo I - Termo de Referência, a Contratante se obriga a:

**10.1.1.** Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para a entrega do objeto.

**10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**10.1.3.** Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

**10.1.4.** Indicar, formalmente, o Gestor Contratual e os Fiscais do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

**10.1.5.** Solicitar a substituição dos itens fornecidos inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no neste Instrumento.

**10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

**10.1.7.** Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.1.8.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

### 10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.3.** Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no anexo I - Termo de Referência:

**10.3.1.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

**10.3.2.** Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

**10.3.3.** Ressarcir a Contratante por quaisquer prejuízos ou despesas oriundas da execução inadequada do objeto.

**10.3.4.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**10.3.5.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

**10.3.6.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.3.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.
- 10.4.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 10.4.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 10.4.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 10.4.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 10.4.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.4.5.** Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.
- 10.5.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 10.5.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 10.5.2.** Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte.
- 10.5.3.** Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.
- 10.6.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 10.6.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.
- 10.6.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.
- 10.6.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.
- 10.7.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

## 11. DAS SANÇÕES



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**11.1.** Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

- 11.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 11.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3.** Não mantiver a proposta;
- 11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.5.** Falhar na execução do contrato;
- 11.1.6.** Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 11.1.9.** Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**11.3.** Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

- 11.3.1.** Elevar arbitrariamente os preços;
- 11.3.2.** Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 11.3.3.** Entregar uma mercadoria por outra;
- 11.3.4.** Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 11.3.5.** Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

**11.4.** Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 11.1.4 e 11.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 11.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 11.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 11.4.2.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 11.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.4.4.** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.
- 11.4.5.** Serão considerados como atraso os descumprimentos dos prazos de entrega, de substituição ou de quaisquer relativos à execução do objeto.
- 11.5.** Para os casos em que a Contratada deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado, por ocorrência.
- 11.6.** Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizadas as Tabelas do item 21 do anexo I - Termo de Referência.
- 11.7.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 11.8.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 11.8.1.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 11.8.2.** Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.
- 11.8.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 11.9.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 11.10.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 11.10.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.10.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 11.11.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 11.11.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**11.12.** Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** As Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

### **13. DO FORO**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

---

#### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Renata Andrea Pietro Pereira Viana  
Presidente

---

#### **PRADO DISTRIBUIDORA LTDA - ME**

Luiz Roberto do Prado Júnior  
Sócio Administrador



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 08/2019 – Processo Administrativo nº 454/2019

#### 1. OBJETO

1.1. **Título do Processo:** Água mineral

1.2. **Descrição sucinta do objeto:**

1.3. Fornecimento sob demanda de água mineral em galões de 20 (vinte) litros para a sede do Coren-SP e Coren-SP Educação.

#### 2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atendimento às demandas do edifício-sede do Coren-SP e do Coren-SP Educação.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Os vasilhames utilizados para o fornecimento da água mineral devem ser galões em polipropileno transparente e capacidade de 20 (vinte) litros. Os galões deverão estar devidamente rotulados, com a identificação do fabricante ou fonte de origem da água, e devem ter tampa de pressão com lacre de fixação.

3.2. Os vasilhames de fornecimento devem estar de acordo com as especificações da Portaria n. 128 de 25/03/2011 do Departamento Nacional de Produção Mineral, ou seja, apresentar de forma legível na parte superior do galão, entre o gargalo e o anel de reforço, a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil, indicado através da data de fabricação e data de prazo de validade no vasilhame. Ainda de acordo com a respectiva Portaria, o vasilhame também precisa apresentar o número de certificação da embalagem, atestando sua conformidade com as normas técnicas ABNT NBR 14222 e 14328.

3.3. O fornecimento da água mineral em galão obedecerá ao regime de comodato, sendo os galões vazios devolvidos à Contratada a cada nova entrega de água. A quantidade de galões vazios devolvidos sempre deverá ser exatamente igual à quantidade de galões recebidos na mesma entrega.

3.4. A entrega da água mineral será realizada mediante pedido prévio do fiscal do contrato, diretamente à Contratada, por email ou telefone, sempre indicando o quantitativo a ser entregue, conforme a necessidade do Conselho e a quantidade disponível de galões vazios.

3.5. A cada recebimento a Contratada deverá emitir protocolo de entrega do objeto, devendo uma via ser protocolada pela Contratada e entregue ao fiscal contratual com informações quanto à data de entrega, quantidade total de galões entregues e devolvidos.

3.6. A quantidade total anual de galões de água prevista será de **480 (quatrocentos e oitenta)** galões, correspondendo a uma média de consumo máxima de 40 galões por mês, conforme histórico de consumo atual. O Coren-SP solicitará os galões conforme demanda, não havendo obrigação do consumo total estimado, sendo assegurado o consumo mensal mínimo de 25 galões.

RELAÇÃO DE ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	QTDE MÍNIMA/MÊS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO(R\$)
1	Água Mineral em Galão	Unidade	480	25	9,84	4.723,20
<b>VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO</b> R\$ 4.723,20 (Quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos)						



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 4. CRITÉRIOS PARA DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

4.1. Diante da imprevisibilidade das condições climáticas, que interferem diretamente no consumo do objeto, e da imprevisibilidade inerente a este consumo, indica-se que a quantidade total de galões prevista em contrato deva ser ao menos 30% superior ao consumo anual, a fim de evitar escassez ou indisponibilidade diante de consumos imprevistos

### 5. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DE GRUPOS OU PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Não se aplica ao objeto.

### 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. O objeto a ser contratado encontra-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

### 7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Não aplicáveis ao objeto.

### 8. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A PESQUISA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme a IN 5/2014 da SLTI/MP, atualizada pela IN 3/2017 da SLTI/MP, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

8.2. Conforme texto da referida Instrução Normativa, Art. 2º, a pesquisa de preços será realizada mediante os seguintes parâmetros:

I - Pannel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência”<sup>1</sup>

8.3. Observados os critérios acima, os valores estimados em Mapa Comparativo de Preços para esta contratação atendem aos incisos I, II e IV da Instrução Normativa supracitada, sendo que os valores praticados em outras instituições da Administração Pública derivam das seguintes contratações:

8.3.1. PE nº 193/2018, UASG 010002, item nº 02

8.3.2. PE nº 45/2018, UASG 170081, itens nº 01.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada>.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa correrá pelo seguinte Elemento de Despesa:

9.1.1. 6.2.2.1.1.33.90.30.005 – Gêneros Alimentícios .

### 10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 A contratação deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses.

### 11. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

11.1. A entrega da água mineral solicitada deverá ocorrer na Sede do Coren-SP, sito à Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo-SP, Setor de Almoxarifado (GEAD), em até **03 (três) dias úteis** após o pedido do fiscal no horário compreendido entre 07h30 às 11h30 e 12h30 às 16h00 em dias úteis.

11.2. Hipóteses e prazos para **substituição de materiais**:

11.2.1. Em caso de objeto prestado inadequadamente ou entregue em condições impróprias para consumo e seus Anexos ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até **01 (um) dia útil** contados do recebimento da notificação.

### 12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto.

### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que:

13.1.1. Sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na fase original de seleção de fornecedor ou prestador de serviço;

13.1.2. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

13.1.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, havendo anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (este último caso, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993).

14.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 15. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA CONTRATADA

15.1. Não há exigências desta natureza para o objeto

### 16. GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

### 17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Devido ao baixo nível de riscos à Administração, não haverá exigência de garantia contratual para esta contratação.

### 18. PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO

18.1. A água fornecida deverá ter prazo de validade mínimo de 02 (dois) meses a contar da data de entrega.

18.2. Os vasilhames deverão ter vida útil de, pelo menos, 03 (três) anos de uso, conforme indicado no item 4.2 das especificações técnicas. Ou seja, água mineral fornecida galões que já tiverem ultrapassado os 36 (trinta e seis) meses de sua vida útil não será aceita.

### 19. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

19.1. Não se aplica ao objeto.

### 20. AMOSTRA

20.1. Não se aplica ao objeto.

### 21. LISTA DE OCORRÊNCIAS, SANÇÕES E MULTAS

21.1. As seguintes ocorrências, durante a execução contratual, poderão ser motivos de sanção à contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto de forma injustificada ou sem comunicação prévia	Por dia útil	01
2	Não realizar a substituição da água mineral, quando em desacordo com as especificações, dentro do prazo previsto no item 11.2	Por dia útil	01
3	Recorrer em infrações anteriores	Por item e por ocorrência*	**

**Legenda:** (\*) A multa terá seu grau aplicado tanto sobre o fator fixo "ocorrência", quanto pelo fator variável definido (p.ex. "por dia", "por funcionário"), até que a situação seja resolvida. (\*\*) O grau mensurado será aplicado em dobro em relação à infração cometida.

21.2. As ocorrências listadas no item anterior, serão convertidas em multa conforme a tabela de correspondência abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2 % sobre o valor total do Contrato

### 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações da Contratante:

22.1.1. Nomear Gestor e Fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

22.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 22.1.3.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 22.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual.
- 22.1.5.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

### 23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**23.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 23.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 23.1.2.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 23.1.3.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto contratual.
- 23.1.4.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.
- 23.1.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou com falha de execução.
- 23.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 23.1.7.** Reportar-se ao fiscal contratual com antecedência se estiver tendo dificuldades para fazer a entrega e houver atrasos em vista no cumprimento do objeto.
- 23.1.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.1.9.** Prover seus funcionários das ferramentas e equipamentos adequados para a operação de carga e descarga dos produtos nas dependências do Coren-SP (carrinhos de transporte, luvas, paletes etc.), conforme o caso.

### 24. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

**24.1.** Setor de Almoxarifado, Gerência Administrativa (GEAD) - telefone (11) 3225-6379 - endereço eletrônico: [almoxarifado@coren-sp.gov.br](mailto:almoxarifado@coren-sp.gov.br).